



EMENDA N°
(ao PLC n° 77, de 2018)

SF/18194.23208-27

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de lei, com a seguinte redação:

“Art. A desestatização das empresas controladas pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A – ELETROBRÁS – que atuam na distribuição de energia elétrica fica condicionada à aprovação por meio de referendo popular.

Parágrafo único. Considera-se desestatização, a exigir referendo popular, as modalidades de outorga à iniciativa privada de atividade econômica explorada pelo Estado previstas no §1º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, também denominada de Constituição Cidadã, é a constituição mais democrática da história da República Brasileira, pois estabelece ampla participação popular tanto de forma indireta, através do voto direto secreto, universal e periódico, quanto de forma direta. Já em seu artigo 1º instituiu de forma categórica que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, na forma da Constituição. Os mecanismos da democracia direta ganharam evidência na Constituição de 1988, que estabeleceu o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular como formas legítimas de manifestação da soberania popular. A presente emenda pretende lançar mão de um importante instrumento de democracia direta para consultar o povo brasileiro sobre assunto de grande



Senado Federal

GABINETE DO SENADOR LINDBERGH FARIAS

relevância para o Estado Brasileiro. O tema desestatização é questão de estado que se sobrepõe aos interesses do governo de plantão. Por essa razão, entendemos que os cidadãos brasileiros devem ser consultados sobre o destino deste importante patrimônio da União, assunto de relevante interesse da Nação. Desta forma, se impõe que a desestatização das empresas de distribuição de energia elétrica controladas pela Eletrobrás seja condicionada à aprovação por referendo popular.

SF/18194.23208-27

Sala das sessões,

Senador Lindbergh Farias